

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.260, DE 23 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 1.260, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargo comissionado, modificando o anexo VI da Lei 933, de 09 de outubro de 2009, modificada pela Lei 1.252, de 03 de abril de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Cargo a ser incluído no Anexo VI da Lei 933, de 09 de outubro de 2009:

ANEXO VI			
QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS			
FG - 1	CONTADOR GERAL DO SAAE	3.000,00	1
TOTAL			1

Art. 2º – Art. 14 A – A diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alexandria-SAAE, composto de cargos de provimento comissionado, respeitado o que dispõe o caput do artigo 3º, da Lei nº 385 de 05 de julho de 1965, com vencimentos definidos na forma que se segue:

I – Contador Geral do SAAE, com vencimentos equivalente ao Cargo CC-1, Secretário Municipal previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009, a quem compete:

a – Coordenar os trabalhos de Contabilidade do SAAE;

b – Assinar os processos relacionados a despesas, empenhos, prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como junto ao Município de Alexandria;

c – a execução, a centralização e a superintendência de todos os serviços de contabilidade do SAAE;

d – o estudo, a fiscalização e a orientação das atividades relativas à contabilidade e à escrituração em todos os órgãos do SAAE que, de qualquer modo, arrecadam rendas ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens do SAAE;

e – O preparo e a organização das tomadas de contas de todos os responsáveis para com o SAAE, a fim de enviá-las ao julgamento final do Município;

f – o levantamento dos balanços gerais do SAAE, de cada exercício, com os demonstrativos que forem julgados necessários; e

g – zelar pelo fiel cumprimento das leis de contabilidade pública.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8DD9C1C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/05/2023. Edição 3038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>